



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 1

CERTIDÃO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de nº **1972/2025-PERMUTA DE SERVIDOR-PGE** foi julgado na Ducentésima Quinquagésima Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 27 de agosto de 2025, sendo a síntese do julgamento: **"Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Cristiane Todeschini), nos termos do voto da Relatora, foi deferido o pleito formulado de remoção por permuta entre os Procuradores do Estado Gabriel Villar de Albuquerque Araujo e Marcus Cotrim de Carvalho Melo, com a consequente movimentação de suas lotações, com vigência a partir de 09 de setembro de 2025, haja vista terem sido cumpridos os requisitos constantes da Resolução nº 03/2025-CONSUP."**

Aracaju, 3 de setembro de 2025

Gilvanete Barbosa Losilla
Secretária do Conselho Superior

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PMVK-VVND-4LTW-UMRR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 03/09/2025 12:15:28 (Docflow)

PROCESSO N° 1972/2025-PERMUTA DE SERVIDOR-PGE

ASSUNTO: Requerimento de permuta entre Procuradores do Estado

INTERESSADOS: Gabriel Villar de Albuquerque Araujo e Marcus Cotrim de Carvalho Melo

**REQUERIMENTO - REMOÇÃO POR PERMUTA ENTRE
PROCURADORES DO ESTADO A PARTIR DE SETEMBRO DE 2025
- CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA
RESOLUÇÃO N° 03/2025 - DEFERIMENTO.**

VOTO DA RELATORA

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelos interessados Gabriel Villar de Albuquerque Araujo e Marcus Cotrim de Carvalho Melo, que solicitaram o deferimento da permuta de suas lotações a partir de setembro de 2025. (fls. 6/8-CONSUP).

O requerimento foi acompanhado de e-mail da ciência das Chefias das Coordenadorias envolvidas e encaminhado à Corregedoria para providências. Esta, por sua vez, encaminhou o pleito à Secretaria do Conselho que promoveu a autuação e distribuição do feito à minha Relatoria.

Às fls. 09-CONSUP, encaminhei os autos à Secretaria do Conselho para que promovesse o cumprimento dos atos necessários ao procedimento, dispostos na Resolução n° 03-CONSUP, que regulamenta o instituto em questão.

Após cumprimento das diligências, os autos retornaram para apreciação do mérito e submissão do pleito ao presente Colegiado.

Eis o resumo dos fatos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cinge-se o objeto dos presentes autos à análise do pedido de remoção por permuta pleiteado pelos Procuradores do Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 3

interessados. Importante esclarecer que o requerimento foi datado de 06 de agosto de 2025 e, apesar das partes consubstanciarem o pedido com fundamento na Instrução Normativa nº 03/2017, na referida data foi publicada a novel legislação sobre a matéria: Resolução nº 03/2015-CONSUP, que revogou a IN nº 03/2017.

Nesse sentido, o requerimento de remoção por permuta será analisado conforme os requisitos estabelecidos pela norma em vigor, a saber:

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 6º Entende-se por remoção por permuta aquela realizada independentemente da existência de vagas, sendo as movimentações resultantes da conjugação de interesses entre os Procuradores requerentes de duas Coordenadorias envolvidas.

Art. 7º A remoção por meio de permuta observará como requisito a conjugação de interesses entre Procuradores de duas Coordenadorias distintas que pretendam mudar, entre si, as suas lotações.

§ 1º A remoção por permuta será de iniciativa dos servidores interessados, mas será disponibilizada a oportunidade de participação aos demais Procuradores dos setores envolvidos.

§ 2º A realização da permuta não afetará a situação jurídica dos demais Procuradores integrantes dos respectivos setores no que toca à antiguidade para fins de rodízio.

§ 3º A opção pela realização da permuta torna-se irretratável após 3 (três) dias úteis da divulgação da lista de interessados das duas coordenadorias envolvidas.

Convém salientar que compete à Corregedoria Geral dar o fiel cumprimento das determinações constantes na Resolução nº 03/2025, conforme dispõe o art. 23: *"Os atos necessários ao fiel cumprimento das determinações constantes desta Resolução deverão ser expedidos pela Corregedoria-Geral do Estado"*.

Nesse sentido, todos os atos necessários ao procedimento de remoção por permuta serão de competência da Corregedoria, o que inclui, ao final do processo, a submissão dos autos ao Conselho Superior na qualidade de Relatora originária do requerimento em voga.

Pois bem. Observa-se dos dispositivos da Resolução nº 03/2015-CONSUP que o processo de remoção por permuta se deu por

iniciativa dos servidores interessados, conforme disposto na norma. Uma vez recebido o pleito foi dado conhecimento às Chefias e Procuradores das Especializadas envolvidas, no entanto, nenhum outro Procurador se manifestou pela participação no processo, ao tempo em que todos os atos foram colacionados e certificados nos autos.

Diante da inexistência de outros Procuradores interessados, a Secretaria do Conselho notificou as partes para, querendo, exercerem a faculdade prevista no §3º do artigo 7º da Resolução nº 03/2025-CONSUP. Encerrado o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação, a realização da permuta se tornou irretratável, conforme certidão de fls. 29-CONSUP.

Assim, entendo que foram preenchidos os requisitos para a concessão da remoção por permuta entre os Procuradores Gabriel Villar e Marcus Cotrim, nos termos da Resolução nº 03/2025-CONSUP, a qual deverá ser implementada a partir de 09 de setembro de 2025, em consonância com a sugestão das Chefias das Coordenadorias de Recuperação Patrimonial e Previdenciária.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **defiro o pleito formulado de remoção por permuta entre os Procuradores do Estado Gabriel Villar de Albuquerque Araujo e Marcus Cotrim de Carvalho Melo, com a consequente movimentação de suas lotações, com vigência a partir de 09 de setembro de 2025, haja vista terem sido cumpridos os requisitos constantes da Resolução nº 03/2025-CONSUP.**

É como voto.

Aracaju, 29 de agosto de 2025

Gilvanete Barbosa Losilla
Conselheira Relatora

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 54GR-QRKH-DUMZ-S90Y



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 29/08/2025 12:14:28 (Docflow)